



# BOA VISTA

Quinta-feira  
13 de Fevereiro  
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.033572/2024  
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição  
INTERESSADO: Meyre Jane de Melo Moraes

#### DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MEYRE JANE DE MELO MORAES, matrícula n. 28384, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90021/2024  
Processo nº 003249/2024 - SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, oriundo do Processo nº 003249/2024 - SMSA, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos motores do grupo gerador de energia elétrica, pertencente ao Hospital da criança Santo Antônio - HCSA, cuja vencedora do item 1 foi a empresa VOLTAGEM ENERGIA LTDA, CNPJ nº 32.365.768/0001-55, pelo valor total de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil e novecentos e quarenta reais), contemplando o valor dos serviços para a manutenção preventiva e das peças, discriminados da seguinte forma: R\$ 17.100,00 (manutenções preventivas) e R\$ 6.840,00 (peças). Aplicando-se o percentual de desconto de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios originais e genuínos dos fabricantes ou revendedora autorizada de peças originais, por ocasião dos faturamentos das peças.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
PREGÃO

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90058/2024 - SRP  
Processo nº 026001/2024 - SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90058/2024 oriundo do processo nº 026001/2024 - SMEC, tendo como objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Higiene para atender as crianças matriculadas nas escolas da rede Municipal de ensino de Boa Vista, bem como o Centro Municipal Integrado de Educação Especial e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, cuja vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 17 foram a favor da empresa CAIO CÉSAR CARDOSO DE LIMA, CNPJ 50.735.378/0001-01, pelo valor total de R\$ 551.200,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), os itens 7, 10, 11 foram a empresa AGUIAR E SOARES LTDA, CNPJ 51.961.091/0001-62, pelo valor total de R\$ 68.379,00 (sessenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais) os itens 8, 9, 24 foram a favor da empresa RUMO - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 30.580.540/0001-52, pelo valor total de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) os itens 12, 28 foram a favor da empresa S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA CNPJ 54.345.664/0001-11, pelo valor total de R\$ 92.016,80 (noventa e dois mil e dezesseis reais e oitenta centavos) os itens 13, 14, 25, 26 foram a favor da empresa M2 LOG ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 29.423.825/0001-09, pelo valor total de R\$ 401.550,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos e cinquenta reais), os itens 15, 18, 20 foram a favor da empresa MEDFIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 06.923.493/0001-18, pelo valor total de R\$ 53.173,21 (cinquenta e três mil e cento e setenta e três reais e vinte um centavos), os itens 16, 21 foram a favor da empresa DENTAL SUL AMÉRICA COMERCIAL LTDA, CNPJ 02.375.705/0001-19, pelo valor total de R\$ 17.461,50 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) os itens 19, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, foram a favor da empresa VK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 21.840.074/0001-06, pelo valor total de R\$ 267.590,50 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), o item 22 foi a favor da empresa RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.939.551/0001-64, pelo valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), os itens 23, 27, foram a favor da empresa AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA, CNPJ 01.495.139/0001-16, pelo valor total de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), os itens 30, 31, foram a favor da empresa FÁCIL TEND TUDO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ 10.907.486/0001-08, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Perfazendo o valor total dos itens de R\$ 1.943.371,01 (um milhão e novecentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta e um reais e um centavo).

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PREGÃO**

**COMUNICADO**

**Pregão Eletrônico nº 90068/2024 – SRP**  
**Processo nº 015756/2024 – SEMGES**

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto 0428/P, publicado no DOM Nº 5829 de 21/03/2023, comunica a quem interessar que após o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ao edital supracitado, solicitados pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, foram respondidos tempestivamente. A resposta na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

**Néria Gardênia Pontes Benicio**  
 Agente de contratação/Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0280/2025-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o Art. 56, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder à servidora Elizama Lindoso Sousa Chagas, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28443, Incorporação de débitos da retribuição pelo exercício de Função Gratificada, na forma abaixo, conforme o Processo nº 002310/2025.**

FUNÇÃO	DÉCIMO	VIGÊNCIA
Diretor de Unidade Escolar - FGDE/EPP/1V	1º	a contar de 2.8.2018
	2º	a contar de 2.8.2019
	3º	a contar de 2.8.2020
	4º	a contar de 2.8.2021
	5º	a contar de 2.8.2022
	6º	a contar de 2.8.2023
	7º	a contar de 2.8.2024

**Boa Vista - RR, em 11 de fevereiro de 2025.**

**Glória Maria Souto Maior Costa Lima**  
 Secretária Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas - em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0281/2025-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Alexsandra de Lemos Pinheiro, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28753, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2022/2024, passando-a da Classe/Referência C-4 para a Classe/Referência C-5, a contar de 7 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 000709/2025.**

**Boa Vista - RR, em 11 de fevereiro de 2025.**

**Glória Maria Souto Maior Costa Lima**  
 Secretária Municipal de Administração  
 e Gestão de Pessoas - em exercício

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
 Arthur Henrique Brandão Machado  
**Vice-Prefeito**  
 Marcelo Zeitouné  
**Procuradoria Geral do Município**  
 Marcela Medeiros Queiroz Franco  
**Controladoria Geral do Município**  
 Wilker Vieira da Costa  
**Consultor Geral**  
 Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**  
**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**  
 Marcelo Hipólito Moreira Neto  
**Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC**  
 Artur José Lima Cavalcante Filho  
**Secretaria Municipal da Casa Civil**  
 Lairto Estevão de Lima Silva  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**  
 Lincoln Oliveira da Silva  
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**  
 Maria Consuelo Sales Silva  
**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**  
 Luiz Renato Maciel de Melo  
**Secretaria Municipal de Obras - SMO**  
 Deusiana Ferreira Costa Gouveia  
**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**  
 Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**  
 Márcio Vinícius de Souza Almeida  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**  
 Guilherme Carneiro Adjuto  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**  
 Daniel Soares Lima  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**  
 Alexandre Pereira dos Santos  
**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**  
 Ana Maria Florêncio Campos  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**  
 Felipe de Souza Menezes  
**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**  
 Cremildes Duarte Ramos  
**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**  
 Darik Arenhart Mafrinho  
**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**  
 Andréia Neres Ferreira  
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**  
 Sérgio Pillon Guerra  
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC**  
 José Diego da Silva  
**Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME**  
 Luciana Surita da Motta Macedo  
**Agência Reguladora Municipal - ARM**  
 Thiago Fernandes Amorim  
**Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC**  
 Sabrina Amaro Tricot

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora  
 Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0282/2025-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Denilton Pereira Rodrigues, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952022, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência A-3 para a Classe/Referência B-3, a contar de 12 de novembro de 2024, conforme o Processo nº 034233/2024.

Boa Vista - RR, em 11 de fevereiro de 2025.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas - em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 0283/2025-SMAG.**

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Maria Selma Cavalcante de Sousa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29321, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência C-4 para a Classe/Referência D-4, a contar de 26 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 002605/2024.

Boa Vista - RR, em 11 de fevereiro de 2025.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas - em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº 30/2025-PRESSEM.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso IX, da Lei Municipal nº 1.903/2018:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Denize Leonor de Oliveira de Souza e Silva, Cargo: NF Auxiliar, matrícula nº 25479, para responder interinamente pelo cargo de Gerente de Gestão Administrativa - AS-4, da estrutura organizacional do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, a partir de 07 de fevereiro de 2025.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2025.

(Assinatura eletrônica)  
Kleiton da Silva Pinheiro  
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0. 032798/2024**  
**ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PC**  
**REQUERENTE: Paulo Urubatan Gama de Melo**

**DECISÃO**

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pelo servidor PAULO URUBATAM GAMA DE MELO, matrícula n. 845802, Professor, especialidade: Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas - em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL**

**CHAMADA DE SERVIDOR**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca o(s) servidor(es) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CPF
01	EDILAMAR DA SILVA MATEUS	XXX.625.542-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL**

**CHAMADA DE SERVIDOR**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca o servidor abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado a Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou 3621-1840, para regularização funcional.

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CPF
01	JHONATA NARX DOS SANTOS	XXX.720.366-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(assinado eletronicamente)  
Cleynise Laura Leão Mayer  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento  
de Políticas de Pessoal/GPDP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PESSOAS****CHAMADA DE SERVIDOR****A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a servidora abaixo descrita, no prazo de 03****(três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC – Gerência de Lotação, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 8839, para tratar assunto de seu interesse.**

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
DEUZUITA SOUSA GOMES	16721

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2025

**Julianne O. Albuquerque  
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL Nº 010/2025/PMBV/SMEC****A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 192/2023/GAB/SMEC, RESOLVE:****1 - Convocar os(as) aprovados(as) do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMBV/SMEC, conforme anexo I;****2 - Os aprovados(as) deverão apresentar-se para lotação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, das 8h às 13h, do dia 18 de fevereiro de 2025;****3 - No ato da lotação, os(as) convocados(as) deverão apresentar documentação original e cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados:**

- Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;**
- 1 foto 3x4;**
- Comprovante de residência atual (com CEP);**
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);**
- Qualificação de dados cadastrais do e social ( <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>);**
- Carteira de Identidade (RG);**
- Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);**
- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);**
- Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;**
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);**
- Comprovante de inscrição do PIS / PASEP;**
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);**
- Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;**
- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);**
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;**
- Declaração de não acúmulo de cargo público;**
- Declaração de Dependentes;**
- Declaração de Idoneidade Funcional;**
- Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;**
- Certificados dos cursos de capacitação e afins apresentados no ato da inscrição;**
- Atestado de saúde mental e aptidão física.**

**(assinatura eletrônica)  
Maria Consuelo Sales Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ANEXO I DO EDITAL Nº 010/2025/PMBV/SMEC****CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023 – CUIDADORES ESCOLARES (ÁREA URBANA)**

Classificação	Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Data de Nascimento	PCD	CPF	Pontuação	Situação
342	8115994	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	23/01/1980	Não	###.###.852-20	85	Cadastro Reserva
343	7617318	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ROSÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA	25/03/1981	Não	###.###.752-68	85	Cadastro Reserva
344	1647112	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	REJANE QUARESMA NEVES	13/05/1982	Não	###.###.852-68	85	Cadastro Reserva
345	7692307	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	TICIANE DE SOUZA E SILVA	17/07/1982	Não	###.###.522-68	85	Cadastro Reserva
346	4231355	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	KELLY DA CUNHA PEREIRA	04/09/1982	Não	###.###.222-20	85	Cadastro Reserva
347	3688391	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ELINALDO MONTEIRO DA SILVA	16/09/1982	Não	###.###.412-53	85	Cadastro Reserva
348	5219077	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA KEURILENE AMARAL NASCIMENTO	08/12/1983	Não	###.###.502-00	85	Cadastro Reserva
349	4354788	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ROSILENE DE MELO	12/05/1985	Não	###.###.802-97	85	Cadastro Reserva
350	5015349	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	KAROLINE SOUZA DE PAULA	29/04/1995	Não	###.###.352-30	85	Cadastro Reserva
351	7523984	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	VANESSA RIBEIRO SOUSA	07/08/1995	Não	###.###.572-00	85	Cadastro Reserva
352	3120271	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA EDUARDA COSTA SOUZA	24/08/2003	Não	###.###.052-74	85	Cadastro Reserva
353	7619032	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	PABLO DAVI DE SOUSA SOBRINHO	03/06/2005	Não	###.###.282-07	85	Cadastro Reserva

354	4804473	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARINALVA PEREIRA	27/12/1956	Não	###.###.622-53	80	Cadastro Reserva
355	4492694	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA LUCIA DA SILVA PEIXOTO	03/11/1963	Não	###.###.312-91	80	Cadastro Reserva
356	4748600	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARCILEA SANTIAGO MATOS	03/04/1965	Não	###.###.803-44	80	Cadastro Reserva
357	5324628	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARA LÚCIA RIBEIRO	01/03/1968	Não	###.###.662-53	80	Cadastro Reserva
358	9793641	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA DE GUADALUPE DIAS DA SILVA	14/04/1968	Não	###.###.702-97	80	Cadastro Reserva
359	3219928	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA ROZILENE AMARAL NASCIMENTO	28/05/1968	Não	###.###.202-68	80	Cadastro Reserva
360	8913621	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ELENIR MOREIRA DE SOUSA	04/07/1969	Não	###.###.113-34	80	Cadastro Reserva
361	2943378	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	19/12/1970	Não	###.###.803-15	80	Cadastro Reserva
362	7944921	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	APARECIDA DE JESUS DA SILVA	23/06/1972	Não	###.###.602-72	80	Cadastro Reserva
363	6181996	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	IVANILDE ALVES DOS SANTOS	16/01/1973	Não	###.###.702-06	80	Cadastro Reserva
364	1241793	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LUCINEIA CABRAL SILVA	10/04/1973	Não	###.###.442-34	80	Cadastro Reserva
365	9368927	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA MARLY RIBEIRO SOUSA	16/04/1973	Não	###.###.102-34	80	Cadastro Reserva
366	6190082	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LEONICE AMORIM DE ASSIS	17/01/1974	Não	###.###.702-72	80	Cadastro Reserva
367	6507881	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LUZIA GOMES ARAUJO PEREIRA	20/10/1975	Não	###.###.813-04	80	Cadastro Reserva
368	9303690	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	FRANCINETE LIMA CHAVES	29/10/1975	Não	###.###.102-91	80	Cadastro Reserva
369	1309013	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ROSENE CORREIA ROCHA	03/03/1976	Não	###.###.513-72	80	Cadastro Reserva
370	4052172	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	EDNEY MARTINS DO NASCIMENTO	03/08/1976	Não	###.###.112-49	80	Cadastro Reserva
371	2055992	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	CLEUDIOMAR ALVES	24/08/1976	Não	###.###.362-34	80	Cadastro Reserva
372	7990316	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	VANETE SOUSA AMORIM	05/05/1977	Não	###.###.002-44	80	Cadastro Reserva
373	1138125	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA IVONE DE SOUSA BESSA	21/04/1978	Não	###.###.452-49	80	Cadastro Reserva
374	5276336	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	FABIANA DE ARAÚJO SICALE	30/05/1978	Não	###.###.012-72	80	Cadastro Reserva
375	5273101	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GILENE PIMENTA DE OLIVEIRA	09/08/1978	Não	###.###.602-72	80	Cadastro Reserva
376	7389511	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ALDENIRA CARDOSO DA SILVA	11/08/1978	Não	###.###.042-20	80	Cadastro Reserva
377	9606759	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	NEIDE ALVES CAMILO	09/02/1979	Não	###.###.782-68	80	Cadastro Reserva
378	3173205	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	CLARICE DA SILVA FIGUEIRA	27/02/1979	Não	###.###.102-15	80	Cadastro Reserva
379	2083651	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ADELAIDE DA SILVA ALVES	19/03/1979	Não	###.###.202-72	80	Cadastro Reserva
380	5848122	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	OZETE ALVES FEITOSA	11/06/1979	Não	###.###.752-91	80	Cadastro Reserva
381	6819282	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	IONETE DA CRUZ OLIVEIRA	28/08/1979	Não	###.###.322-53	80	Cadastro Reserva
382	2152741	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	SUELY ARAÚJO RIBEIRO	06/12/1979	Não	###.###.632-87	80	Cadastro Reserva
383	9735079	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GILDILENE PEREIRA	18/05/1980	Não	###.###.473-93	80	Cadastro Reserva
384	7620293	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	VALCILEIDE SOARES DE SOUZA	21/05/1980	Não	###.###.682-04	80	Cadastro Reserva
385	9309028	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	CRISTIANE TELES DE ANDRADE	18/10/1980	Não	###.###.702-72	80	Cadastro Reserva
386	6233544	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GEANE DE OLIVEIRA SANTOS	13/02/1981	Não	###.###.822-87	80	Cadastro Reserva
387	9889902	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ELIANE SALES COSTA	29/10/1981	Não	###.###.102-49	80	Cadastro Reserva
388	8190047	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA ELENILDA ALVES DE SOUSA CARVALHO	17/02/1982	Não	###.###.702-59	80	Cadastro Reserva
389	5116201	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ANGELITA DA SILVA MORAIS	12/03/1982	Não	###.###.002-06	80	Cadastro Reserva
390	3528029	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	JULIANA HELLEN DAS CHAGAS SILVA PAIVA	07/04/1982	Não	###.###.142-04	80	Cadastro Reserva
391	6915276	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA CLEUDENICE BENTES BARROSO	09/08/1982	Não	###.###.922-20	80	Cadastro Reserva
392	3192234	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LENILCE DA SILVA DE CASTRO	27/11/1982	Não	###.###.542-53	80	Cadastro Reserva
393	5382998	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GRACIETE COSTA SILVA	22/12/1982	Não	###.###.202-63	80	Cadastro Reserva
394	6818940	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ELIAQUINA FERREIRA LIMA	24/01/1983	Não	###.###.562-53	80	Cadastro Reserva
395	7918291	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ALDALICE MAGALHAES SILVA	09/03/1983	Não	###.###.513-90	80	Cadastro Reserva
396	8483330	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ROSILEIDE FONSECA PEREIRA	21/08/1983	Não	###.###.412-34	80	Cadastro Reserva
397	1665118	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	VANIA BÉZERRA DA SILVA	29/08/1983	Não	###.###.932-00	80	Cadastro Reserva
398	7235879	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	VIVIANE MARQUES DA SILVA	11/10/1983	Não	###.###.902-00	80	Cadastro Reserva
399	5010238	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LEIDIANE BASILIO DE OLIVEIRA	06/01/1984	Não	###.###.102-00	80	Cadastro Reserva
400	2015095	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ANTONIA ALVES GOMES	27/02/1984	Não	###.###.602-72	80	Cadastro Reserva
401	8813832	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	29/05/1984	Não	###.###.062-34	80	Cadastro Reserva
402	8407028	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	NILVANIA PEDROSA DE SOUZA	11/09/1984	Não	###.###.102-20	80	Cadastro Reserva
403	6664381	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	KATIANA PEREIRA DOS SANTOS	10/12/1984	Não	###.###.842-91	80	Cadastro Reserva
404	4580328	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	APOLIANA RIBEIRO DOS SANTOS	08/01/1985	Não	###.###.222-34	80	Cadastro Reserva
405	7506821	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	BRUNO DOS SANTOS SILVA	02/04/1985	Não	###.###.432-87	80	Cadastro Reserva
406	8904965	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	RISONETE FROZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	25/04/1985	Não	###.###.182-53	80	Cadastro Reserva
407	9095594	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	DAIANA BRITO DE SOUZA	21/07/1985	Não	###.###.478-86	80	Cadastro Reserva
408	7649912	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	DEUZANIR MARQUES DA SILVA	03/09/1985	Não	###.###.532-20	80	Cadastro Reserva
409	9750269	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	EDILENE SOUZA DA SILVA	26/11/1985	Não	###.###.842-49	80	Cadastro Reserva
410	8319190	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ALBANIZA DA SILVA OLIVEIRA	10/12/1985	Não	###.###.132-68	80	Cadastro Reserva
411	4098540	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	EUMILENE COSTA BARBOSA	23/12/1985	Não	###.###.782-00	80	Cadastro Reserva
412	1510953	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	JULIANA ARAÚJO DA SILVA	04/01/1986	Não	###.###.612-00	80	Cadastro Reserva
413	8542048	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	RONDINEIA DE SOUZA DIAS	11/01/1986	Não	###.###.002-20	80	Cadastro Reserva
414	3533224	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MAURÍCIO LIMA CASTRO	25/04/1986	Não	###.###.602-72	80	Cadastro Reserva
415	1573616	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ELIANE NORONHA DE OLIVEIRA	24/05/1986	Não	###.###.922-53	80	Cadastro Reserva
416	7938074	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	ANTONIA GERLANE ARAUJO DE LIMA	02/08/1986	Não	###.###.442-53	80	Cadastro Reserva
417	9724752	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LUZIA SANTOS DE LIMA	14/09/1986	Não	###.###.855-01	80	Cadastro Reserva
418	9518393	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	DAYANE DUARTE MACHADO	30/09/1986	Não	###.###.463-95	80	Cadastro Reserva
419	3642810	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	SIDELANE SOUSA MAGALHÃES	12/10/1986	Não	###.###.772-53	80	Cadastro Reserva
420	6489152	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	KELLEN DE SOUSA PEREIRA	16/10/1986	Não	###.###.792-68	80	Cadastro Reserva
421	7359447	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	SARA BASTOS PIMENTEL	18/10/1986	Não	###.###.162-72	80	Cadastro Reserva
422	4628643	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GRACIANE BARROSO BARBOSA	28/10/1986	Não	###.###.292-24	80	Cadastro Reserva
423	2455316	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	NAURELY COSTA CANTUARIO	06/12/1986	Não	###.###.952-72	80	Cadastro Reserva

424	4112536	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MAIKA SILVA DO CARMO	24/12/1986	Não	###.###.292-87	80	Cadastro Reserva
425	5938081	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	AMANDA DA CRUZ TAMANDARÉ	30/03/1987	Não	###.###.832-52	80	Cadastro Reserva
426	4720364	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	THAMAI ZAGURY NAKAI FONTENELE	30/06/1987	Não	###.###.162-04	80	Cadastro Reserva
427	2930465	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	RAIMUNDA DE CASSIA SILVA DA SILVA	21/08/1987	Não	###.###.542-87	80	Cadastro Reserva
428	3412896	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	FRANCISCO TIAGO DA SILVA FERREIRA	30/11/1987	Não	###.###.892-87	80	Cadastro Reserva
429	1935797	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	KEILA DIAS DE MELO	02/12/1987	Não	###.###.802-30	80	Cadastro Reserva
430	8023186	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	CLAUDILENE PERES PINHEIRO	27/03/1988	Não	###.###.572-15	80	Cadastro Reserva
431	4852030	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	SHAIRA DA SILVA OLIVEIRA	03/04/1988	Não	###.###.532-15	80	Cadastro Reserva
432	6396271	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA	25/05/1988	Não	###.###.442-18	80	Cadastro Reserva
433	8349742	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA VANESSA DE SOUSA SILVA	21/06/1988	Não	###.###.772-12	80	Cadastro Reserva
434	1419392	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	KÁTIA DA SILVA LIMA	07/07/1988	Não	###.###.452-87	80	Cadastro Reserva
435	7904568	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	CEZIANE FERREIRA BRANCO	13/12/1988	Não	###.###.043-95	80	Cadastro Reserva
436	1047738	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA RITTELE ALVES DA SILV	18/12/1989	Não	###.###.332-56	80	Cadastro Reserva
437	1441796	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	DANILO FERREIRA DE SOUZA CUNHA	15/08/1990	Não	###.###.302-68	80	Cadastro Reserva
438	5339690	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GLEICIANE DE JESUS DIAS	14/09/1990	Não	###.###.602-86	80	Cadastro Reserva
439	8206713	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	VIVIANY DA SILVA SOUSA	10/12/1990	Não	###.###.482-17	80	Cadastro Reserva
440	5146806	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	MARIA JOSELY NUNES SILVA	11/12/1990	Não	###.###.483-82	80	Cadastro Reserva
441	3989584	CUIDADOR-ESCOLAR-URBANO	GERCIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO	26/02/1991	Não	###.###.982-16	80	Cadastro Reserva

## CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023 – CONTROLADOR DE ACESSO (ÁREA URBANA)

Classificação	Cargo	Inscrição	Candidato(a)	Data de Nascimento	CPF	PCD	Pontuação	Situação
178	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2894326	CONCEIÇÃO BEATRIZ COSTA MOURA	22/02/2002	###.###.762-59	Não	80	Cadastro Reserva
179	CONTROLADOR-DE-ACESSO	8535260	NATHYELLE VICTÓRIA LIMA BRAGA	01/12/2002	###.###.252-88	Não	80	Cadastro Reserva
180	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7392512	ANA CHRYSYTA RIBEIRO DA SILVA GALE	20/07/2003	###.###.172-50	Não	80	Cadastro Reserva
181	CONTROLADOR-DE-ACESSO	3520191	FRACINEY DO CARMO RAMOS LIMA	13/05/2004	###.###.032-99	Não	80	Cadastro Reserva
182	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7320696	WESLEY CASTRO CANJO	20/05/2004	###.###.162-46	Não	80	Cadastro Reserva
183	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7853649	ANDRÉ ÍTALLO CIQUEIRA DAS NEVES	10/09/2005	###.###.552-29	Não	80	Cadastro Reserva
184	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2429706	ERIDAN VERÍSSIMO PEREIRA	03/06/1973	###.###.123-04	Não	75	Cadastro Reserva
185	CONTROLADOR-DE-ACESSO	6325629	JOSÉ LEILTON NASCIMENTO BECKMAN	18/12/1974	###.###.502-91	Não	75	Cadastro Reserva
186	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7362211	WALDIANE MAGDA DE FREITAS GUIMARAES	12/07/1979	###.###.552-34	Não	75	Cadastro Reserva
187	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2457268	ALAILDES SOUZA CASTRO	21/10/1981	###.###.952-53	Não	75	Cadastro Reserva
188	CONTROLADOR-DE-ACESSO	5909407	RANGELIO SILVA SOUZA	20/08/1982	###.###.312-20	Não	75	Cadastro Reserva
189	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4202783	JOSÉLIA MENDES DA SILVA	23/09/1982	###.###.822-72	Não	75	Cadastro Reserva
190	CONTROLADOR-DE-ACESSO	6129385	LOURICILDA GAMA DE CARVALHO	28/07/1983	###.###.142-00	Não	75	Cadastro Reserva
191	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7157129	ERILEIDE SUELI SOARES GALVAO	07/03/1984	###.###.482-49	Não	75	Cadastro Reserva
192	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4280734	VINICIUS DE ASSIS COLETA DA SILVA	27/05/1989	###.###.072-53	Não	75	Cadastro Reserva
193	CONTROLADOR-DE-ACESSO	3196253	PATRICK WALLACE DOS SANTOS SILVA	01/12/1991	###.###.062-45	Não	75	Cadastro Reserva
194	CONTROLADOR-DE-ACESSO	5043379	ELAINE CRISTINA LIMA MENDONÇA	03/01/1993	###.###.742-92	Não	75	Cadastro Reserva
195	CONTROLADOR-DE-ACESSO	9315129	MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO DE SOUSA	12/12/1997	###.###.082-88	Não	75	Cadastro Reserva
196	CONTROLADOR-DE-ACESSO	8426179	ABGAIL DA COSTA ARAÚJO	22/05/1998	###.###.852-85	Não	75	Cadastro Reserva
197	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2710637	SARA BARBOZA DOS SANTOS	10/10/1999	###.###.652-66	Não	75	Cadastro Reserva
198	CONTROLADOR-DE-ACESSO	6002318	CAMILE VITORIA ARAUJO DE MORAIS	21/06/2000	###.###.512-25	Não	75	Cadastro Reserva
199	CONTROLADOR-DE-ACESSO	9851320	MARIA DO CARMO DE BRITO ARAÚJO	26/10/1961	###.###.552-15	Não	70	Cadastro Reserva
200	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7321070	FRANCISCA CHAVES SILVA	31/08/1964	###.###.932-00	Não	70	Cadastro Reserva
201	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4734366	NEEMIAS VELOSO DA MOTA	14/06/1965	###.###.632-15	Não	70	Cadastro Reserva
202	CONTROLADOR-DE-ACESSO	6703190	EDILSON OLIVEIRA SOUZA	04/10/1966	###.###.036-00	Não	70	Cadastro Reserva
203	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4569980	ANDREIA SILVA DE AZEVEDO	21/09/1972	###.###.647-50	Não	70	Cadastro Reserva
204	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2245874	DANIEL CARVALHO DE ARAÚJO	23/12/1973	###.###.702-49	Não	70	Cadastro Reserva
205	CONTROLADOR-DE-ACESSO	3402972	ELIAN SILVA MELLO PESSOA	02/02/1974	###.###.033-00	Não	70	Cadastro Reserva
206	CONTROLADOR-DE-ACESSO	3931706	IONE LEILA LIMA NUNES DA SILVA	04/04/1974	###.###.192-53	Não	70	Cadastro Reserva
207	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7134207	ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	27/03/1976	###.###.452-87	Não	70	Cadastro Reserva
208	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2238057	WADESON RODRIGUES DE QUEIROZ	31/03/1978	###.###.302-72	Não	70	Cadastro Reserva
209	CONTROLADOR-DE-ACESSO	9094075	LUCILENE BASTOS DA SILVA	23/04/1978	###.###.082-72	Não	70	Cadastro Reserva
210	CONTROLADOR-DE-ACESSO	6937936	ROBERTO AVELINO DE CARVALHO	18/11/1979	###.###.202-10	Não	70	Cadastro Reserva
211	CONTROLADOR-DE-ACESSO	1804929	MARIA JARLENE FRAZÃO ARAÚJO	29/06/1980	###.###.253-61	Não	70	Cadastro Reserva
212	CONTROLADOR-DE-ACESSO	3673102	VANILZA DE OLIVEIRA MEDEIROS	11/05/1981	###.###.182-04	Não	70	Cadastro Reserva
213	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4638922	FRANCINEIDE DANTAS MAGALHÃES	27/09/1982	###.###.592-72	Não	70	Cadastro Reserva
214	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4345581	JADISSON LIMA COSTA	13/07/1983	###.###.892-53	Não	70	Cadastro Reserva
215	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4031679	CRISTIANE DA ROCHA OLIVEIRA MEDEIROS	29/12/1983	###.###.564-41	Não	70	Cadastro Reserva
216	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2408063	RAQUEL ALVES DOS SANTOS	23/10/1984	###.###.492-20	Não	70	Cadastro Reserva
217	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4993679	WESLEY NOIA LOPES	08/10/1985	###.###.582-34	Não	70	Cadastro Reserva
218	CONTROLADOR-DE-ACESSO	4705428	ANTONYONU DA SILVA SOUSA	16/10/1986	###.###.792-04	Não	70	Cadastro Reserva
219	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7038870	ANTONIO EDUARDO SOUSA LEITE	18/03/1987	###.###.752-04	Não	70	Cadastro Reserva
220	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2625578	SHALVISONN LUIZ DE JESUS AVERO	15/04/1987	###.###.842-53	Não	70	Cadastro Reserva
221	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7332542	LUAN SOUZA DE JESUS	08/07/1987	###.###.072-49	Não	70	Cadastro Reserva
222	CONTROLADOR-DE-ACESSO	7460814	MARCELA CASTRO SOARES	17/06/1988	###.###.132-72	Não	70	Cadastro Reserva
223	CONTROLADOR-DE-ACESSO	6439975	ROBSON FRANQUELEN MARQUES CRAVEIRO	15/07/1988	###.###.982-20	Não	70	Cadastro Reserva
224	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2537849	ALEX LEON OLIVEIRA BRITO	04/09/1988	###.###.912-53	Não	70	Cadastro Reserva
225	CONTROLADOR-DE-ACESSO	2752121	ADRIANA BRITO DO NASCIMENTO	13/09/1988	###.###.952-73	Não	70	Cadastro Reserva

226	CONTROLADOR-DE-ACESSO	1930067	FRANQUISSIL MOREIRA DE SOUSA	08/03/1989	###.###.232-20	Não	70	Cadastro Reserva
227	CONTROLADOR-DE-ACESSO	3018235	OLAVO GOMES DE ARAÚJO	26/04/1989	###.###.722-68	Não	70	Cadastro Reserva

## CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023 – APOIO DE TRANSPORTE URBANO

Classificação	Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Data de Nascimento	CPF	PCD	Pontuação	Situação
30	4916532	APOIO-DE-TRANSPORTE-ESCOLAR-URBANO	DAVID MAGALHAES	09/10/1995	###.###.772-54	Não	75	Cadastro Reserva
31	6343005	APOIO-DE-TRANSPORTE-ESCOLAR-URBANO	ROCIKLER DE ALMEIDA MELO	10/06/1964	###.###.152-53	Não	70	Cadastro Reserva

## CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023 – AUXILIAR OPERACIONAL DE DEPÓSITO

Classificação	Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Data de Nascimento	CPF	PCD	Pontuação	Situação
22	7281062	AUXILIAR-OPERACIONAL-DEPOSITO	LORINALDO SIMOES MALCHER	25/12/1981	###.###.522-20	Não	60	Cadastro Reserva
23	8513738	AUXILIAR-OPERACIONAL-DEPOSITO	JACKSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	07/05/1984	###.###.362-72	Não	60	Cadastro Reserva
24	4126348	AUXILIAR-OPERACIONAL-DEPOSITO	DIEGO RAFAEL XISTO DOS SANTOS	14/10/1991	###.###.702-64	Não	60	Cadastro Reserva

(assinatura eletrônica)  
**Maria Consuelo Sales Silva**  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 012182/2024-SMSA  
 Espécie: Contrato Administrativo nº 054/2025/SMSA  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO, COM BOMBA DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90044/2024.  
 Valor: R\$ 486.000,00

Unidade Orçamentária: 08.04 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 655, de 06/02/2025, no valor de R\$ 468.577,20.

Unidade Orçamentária: 08.04 Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (2.600.3130), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 656, de 06/02/2025, no valor de R\$ 17.422,80.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).  
 Contratada: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO -

LTDA

Data de Emissão do Contrato: 07 de fevereiro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONSULTORIA JURÍDICA

## EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 008542/2021-SMSA (Desmembramento do Processo 86/2014 - NUP 12382/2014 VOL. Q8)

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O Presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 168/2019/SMSA tem por objeto a renovação do prazo por 06 (seis) meses.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2097.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: A. DA S. S. FEITOSA E CIA LTDA – EPP.  
 Data de Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 14988/2024-SMO.

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/SMO/GC/DPLAN/2025 (NUP. 00000.9.070370/2025)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2024.

Valor: R\$14.273.165,88 (quatorze milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: RECURSO PRÓPRIO-CONTRAPARTIDA (1.500.0000) e CONVÊNIO 945622/2023/MIDR/CAIXA/PMBV (1.700.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADO: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA.

Data da Assinatura: 11 de fevereiro de 2025.

Vigência: A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## ERRATA

NO EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 779/SMO/SA/2022 – Processo nº. 2380/2022 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 6273, de 17/01/2025.

Onde se lê: Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00.

Leia-se: Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2025.

Deusiana Ferreira Costa Gouveia  
 Secretária Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**ERRATA**

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28-SEMGES/2023, PROCESSO Nº 34526/2023, que tem como objeto O Termo de Convênio e a habilitação da Conveniente para o gerenciamento, distribuição e fornecimento aos beneficiários do cartão do bem do Município de Boa Vista.

Publicado no D.O.U. 6015 de 29 de dezembro de 2023.

Onde se lê: valor: R\$ 15.710.760,00

Leia - se: valor: R\$ 14.502.240,00

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Sheyla Santana Medeiros

Superintendente de Desenvolvimento Social

De acordo:

(assinado eletronicamente)

Gabriel Sousa de Paula

Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 001/2025-GAB/SEPF**

O Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0012/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº 5286, de 04 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias a Portaria nº 051/2024-GAB/SEPF, de 17.06.2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 6129, de 19.06.2024, pela qual o servidor EDSON RODRIGO LIMA PEREIRA, Agente Público Municipal 1-A, matrícula nº 952317, do quadro de pessoal desta Prefeitura, desenvolverá suas atividades laborais em Regime de Trabalho Remoto, no período de 02.01.2025 à 31.01.2025, conforme o documento NUP nº 273470/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 02 de janeiro de 2025.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº. 20357/2021/SEPF

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2023-SEPF

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 097/2023/SEPF por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2025, e o Reajuste de preços corrigido pelo

IGP-M (FGV) de 6,747040%

Valor: passando o valor mensal de 25.036,20 (vinte e cinco mil e trinta e seis reais e vinte centavos) para R\$: 26.725,40, (vinte e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) totalizando para os 12 (doze) meses R\$: 320.704,80 (trezentos e vinte mil e setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.126.0052.2194, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2025.

Márcio Vinícius de Souza Almeida  
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 9625/ 2020/ SPMA.

Espécie: DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 969/ 2020/ SPMA

Objeto:

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação de prazo do contrato nº 969/ 2020/SPMA, por mais 6 (seis) meses, no período do dia 26/02/2025 a 26/08/2025.

Unidade Orçamentária: 2101, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.316, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI.

Data de Assinatura: 11 de FEVEREIRO de 2025.

Daniel Soares Lima  
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00125/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: G. DA SILVA ROCHA

NOME FANTASIA: G.R. EVENTOS

CPF/CNPJ Nº: 50.906.466/0001-29

ENDEREÇO: AV CAP. ENE GARCEZ, 2636 DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY - ONE BEACH ARENA BV, Nº 1082, CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa "G. DA SILVA ROCHA" está autorizada a realizar o evento denominado "REVEILLON VILLE CELEBRATION - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (BANDA)", COM INICIO NO DIA 31/12/2024 AS 23H E TERMINO NO DIA 01/01/2025 AS 6H, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

**a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de**

**maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 6h do dia 01/01/2025;
4. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
5. Caso seja utilizado Trio Elétrico, ele deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2193/2024 de 17/12/2024;

**8. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;**

**9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00126/2024**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SANDRO ALVES MIRANDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 507.039.601-30  
ENDEREÇO: R DANDAE PINHO, 376 CINTURAO  
VERDE- 69309-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: PRAIA DO CAÇARI - S/Nº, CAÇARI - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 1 (UM) DIA.**

**O Senhor "SANDRO ALVES MIRANDA" está autorizado a realizar o evento denominado "LUAL DE NATAL - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (DJ)", COM INICIO AS 22h DO DIA 21/12 E TÉRMINO AS 06H DO DIA SEGUINTE, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**BOA VISTA - RR, 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

**a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de**

**maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Não será permitido veículos na praia nem utilização de veículos com paredões instalados sem autorização para os veículos específicos.
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2198/2024 de 19/12/2024;

**8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00127/2024**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RBV COMERCIO DE BEBIDAS  
LTDA  
NOME FANTASIA: MESTRECERVEJEIRO COM. BOA  
VISTA**

**CPF/CNPJ Nº: 24.495.930/0001-21  
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 4808 2 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 4808 2 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

**A "RBV COMERCIO DE BEBIDAS LTDA " está autorizada a realizar o evento denominado "NAIPE CERVEJEIRO VIBRAÇÕES" com utilização de equipamentos sonoros (SOM MECÂNICO E AO VIVO), no DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INÍCIO AS 22h TERMINIO AS 06h DO DIA SEGUINTE, localizada na AV. VILLE ROY, Nº. 4808/2, BAIRRO APARECIDA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

## BOA VISTA - RR, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- Possa ser considerado incômodo;
- Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

**a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**

- Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- Nocturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenheiros que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cin-**

**quenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;**

**4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2195/2024 de 17/12/2024;**

**6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;**

**7. Fica proibida a utilização de som Automotivo;**

**8. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental**

**9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00128/2024**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ODASHIRO CONSTRUCOES LTDA**

**NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 07.744.602/0001-00  
ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1240 MECEJANA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-**

**vouras  
LOCALIZAÇÃO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1240 MECEJANA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.**

**A Empresa "ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA " está autorizada a realizar o CORTE TOTAL DE 04 (QUATRO) ÁRVORES, localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº 1240, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização**

## BOA VISTA - RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a "CORTE DE 04 (QUATRO) ÁRVORES" localizada no endereço AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1240 - BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00129/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: R L RODRIGUES GARCIA E CIA LTDA

NOME FANTASIA: BIN'S BURGER  
CPF/CNPJ Nº: 24.097.803/0001-74  
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, SN BOX: 04; CENTRO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: RUA FLORIANO PEIXOTO, SN BOX: 04; CENTRO - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Senhora "R L RODRIGUES GARCIA E CIA LTDA" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO" COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO AO VIVO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INÍCIO AS 20h E TÉRMINO AS 07h DO DIA SEGUINTE, localizada na RUA FLORIANO PEIXOTO Nº. S/N, BAIRRO CENTRO, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autori-

zação.

## BOA VISTA - RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido

a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2224/2024 de 30/12/2024;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00130/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: F. A. DOS SANTOS  
NOME FANTASIA: REVENDA CENTRAL  
CPF/CNPJ Nº: 46.937.594/0001-62  
ENDEREÇO: AV CABO PM MANOEL PAULINO SOARES, 502 PEDRA PINTADA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: AV CABO PM MANOEL PAULINO SOARES, 502 PEDRA PINTADA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

A "F. A. DOS SANTOS" está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO" COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO AO VIVO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INÍCIO AS 22h E TÉRMINIO AS 05h DO DIA SEGUINTE, localizada na AV. CABO POLICIA MILITAR MANOEL APULINO SOARES, Nº 502, BAIRRO PEDRA PINTADA, con-

forme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
  - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
  - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2225/20244 de 30/12/2024;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00100/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA CJ-13, LOTE 245, QUADRA 764, JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010310/2024.**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES

- RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE II", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Ícaro Cesar Farias da Costa**  
**Secretário Adjunto Municipal de**  
**Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes**  
**Superintendente de Proteção**  
**Ambiental - SPA**

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e restrições gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE II" localizada na RUA CJ-13, LOTE 245, QUADRA 764, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR;**

**1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 614-LIC/2024 de 23/12/2024;**

**1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;**

**1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;**

**1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;**

**1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;**

**1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**

**1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;**

**1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.13 Apresentar o Alvará de Construção e comprovante de endereço atualizado de Eloy José dos Santos Júnior, em um prazo de 30 dias a contar na data da licença sob pena de cancelamento da mesma.**

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**6** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00101/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA  
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64  
ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Construção de edifícios  
LOCALIZAÇÃO: RUA ABRAHÃO FELIX LIMA, LOTE 637, QUADRA 880, JARDIM TROPICAL - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028358/2024**

A empresa **COEMA CONSTRUTORA LTDA**, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 128 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 8 TORRES - RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e restrições gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 128 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 8 TORRES - RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL" localizada na RUA ABRAHÃO FELIX LIMA, LOTE 637, QUADRA 880, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR;

**1.5** Emitida com base na Análise Ambiental nº. 613-LIC/2024 de 23/12/2024;

**1.6** As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

**1.7** Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

**1.8** Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

**1.9** Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

**1.10** Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**1.11** Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

**1.12** O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**1.13** Apresentar o Alvará de Construção, Certificado de regularidade do IBAMA - CTF/APP vigente (código 22-8: outras obras de infraestrutura) e comprovante de endereço atualizado de Eloy José dos Santos Júnior, em um prazo de 30 dias a contar na data da licença sob pena de cancelamento da mesma.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em

corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00102/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA IVONE PINHEIRO, LOTE 427, QUADRA 328, CAIMBÉ - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028365/2024**

A empresa **COEMA CONSTRUTORA LTDA**, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 28 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 08 TORRES - RESIDENCIAL CAIMBÉ", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 28 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 08 TORRES - RESIDENCIAL CAIMBÉ" localizada na RUA IVONE PINHEIRO, LOTE 427, QUADRA 328, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 610-LIC/2024 de 23/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Apresentar o Alvará de Construção, Certificado de regularidade do IBAMA - CTF/APP vigente (código 22-8;

outras obras de infraestrutura), comprovante de endereço atualizado de Eloy José dos Santos Júnior, em um prazo de 30 dias a contar na data da licença sob pena de cancelamento da mesma.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEÂNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00103/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**  
**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA UNIVERSO, LOTE 01, QUADRA 89, CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028359/2024.**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 160 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 10 TORRES - RESIDENCIAL CIDADE SATELITE I", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

## BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 160 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 10 TORRES - RESIDENCIAL CIDADE SATELITE I" localizada na AVENIDA UNIVERSO, LOTE 01, QUADRA 89, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 612-LIC/2024 de 23/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Apresentar o Alvará de Construção, Certificado de regularidade do IBAMA - CTF/APP vigente (código 22-8: outras obras de infraestrutura) e comprovante de endereço atualizado de Eloy José dos Santos Júnior, em um prazo de 30 dias a contar na data da licença sob pena de cancelamento da mesma.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR**

**PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00104/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA OSWALDO CAVALCANTE (antiga CJ-04), LOTE 240, QUADRA 443, JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010307/2024.**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 6 TORRES - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE III", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 6 TORRES - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE III" localizada na RUA OSWALDO CAVALCANTE, LOTE 240, QUADRA 443, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 615-LIC/2024 de 26/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreen-

dimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Apresentar o Alvará de Construção e comprovante de endereço atualizado de Eloy José dos Santos Júnior, em um prazo de 30 dias, a contar na data da licença sob pena do cancelamento da mesma.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU**

**MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00105/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA  
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64  
ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Construção de edifícios  
LOCALIZAÇÃO: RUA CAMBARA, LOTE 90, QUADRA 842, BAIRRO OLÍMPICO - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 02 ANOS.A  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010301/2024.**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL OLÍMPICO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL OLÍMPICO" localizada na RUA CAMBARA, LOTE 90, QUADRA 842, BAIRRO OLÍMPICO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 616-LIC/2024 de 26/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situ-

ações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI**

**QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00106/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA, LOTE 301, QUADRA 520, CENTENÁRIO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010300/2024**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL CENTENÁRIO II", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL CENTENÁRIO II" localizada na RUA RAIMUNDO DA SILVA BRIGLIA, LOTE 301, QUADRA 520, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 618-LIC/2024 de 26/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00107/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: AMAZON'S WATER IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 19.486.850/0001-70**

**ENDEREÇO: EST. RR 321 EST. BOM INTENTO S/N**

**FAZENDA LAVRADO - , S/N GLEBA MURUPU ZONA RURAL**

**ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Fabricação de águas envasadas**

**LOCALIZAÇÃO: EST. RR 321 EST. BOM INTENTO S/N**

**FAZENDA LAVRADO - , S/N GLEBA MURUPU ZONA RURAL -**

**BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004157/2024**

A empresa **AMAZON'S WATER IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA**

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RURAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS" localizada na EST. RR 321 EST. BOM INTENTO S/N FAZENDA LAVRADO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 590-LIC/2024 de 10/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00108/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA

NOME FANTASIA: COEMA  
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64  
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Construção de edifícios  
LOCALIZAÇÃO: RUA JORNALISTA FEUTMAN GONDIM, LOTE 754, QUADRA 822 JOQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010315/2024

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 72 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 5 TORRES - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE I", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 72 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 5 TORRES - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE I" localizada na RUA JORNALISTA FEUTMAN GONDIM, LOTE 754, QUADRA 822, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 619-LIC/2024 de 17/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-

ção da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00109/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA**

**NOME FANTASIA: COEMA**  
**CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64**  
**ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SAO VICENTE - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Construção de edifícios**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA PROJETADA B, LOTE 409, QUADRA 13, CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 02 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010304/2024**

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL CINTURÃO VERDE", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE 24 UNIDADES HABITACIONAIS TIPO APARTAMENTO EM 2 TORRES - RESIDENCIAL CINTURÃO VERDE" localizada na RUA PROJETADA B, LOTE 409, QUADRA 13, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 621-

LIC/2024 de 27/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Fica condicionado a apresentar os seguintes documentos: Alvará de Construção; comprovante de endereço atualizado de Eloy José dos Santos Júnior, em um prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da referida autorização.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para

armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00593/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: ML MARTINS LTDA  
NOME FANTASIA: RACOES SANTO ANTONIO  
CPF/CNPJ Nº: 36.601.721/0001-02  
ENDEREÇO: AREA AREA AREA BR 174 KM 05 MONTE CRISTO, S/N LOTE 05 AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Fabricação de alimentos para animais  
LOCALIZAÇÃO: A AREA AREA BR 174 KM 05 MONTE CRISTO, S/N LOTE 05 AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021135/2024**

A empresa ML MARTINS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "10.66-0-00 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental Nº. 497-LIC/2024 de 24/10/2024 e Parecer Técnico Nº. 2047/2024 de 22/11/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos - PGRSS;

1.6 Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-**

**REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00617/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: J V COLETAS DE RESIDUOS  
LTDA**

**NOME FANTASIA: J V COLETAS DE RESIDUOS**

**CPF/CNPJ Nº: 18.803.244/0002-59**

**ENDEREÇO: A RURAL, 29/30 LOTE JARDIM AMERICA RUA DE ACE AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Tratamento e disposição de resíduos perigosos**

**LOCALIZAÇÃO: A RURAL, 29/30 LOTE JARDIM AMERICA RUA DE ACE AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 01 ANO.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013585/2020**

A empresa J V COLETAS DE RESIDUOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "CENTRAL DE ACONDICIONAMENTO/ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS e RESÍDUOS ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E RECICLAGEM - INCINERADOR para tratamento (Destruição Térmica) de resíduos sólidos perigosos e não perigosos, DESCARTE FINAL de resíduos, 46.87-7-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCA-TAS METÁLICOS E 49.30-2-03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1072/2021 de 26/05/2021; Análise Ambiental nº. 249-LIC/2021 de 21/06/2021 e Decisão Jurídica do dia 12/07/2021; Alteração de atividade Parecer Técnico nº

2236/2022 de 05/08/2022 e Análise Ambiental nº 331-LIC/2023 de 28/06/2023; E inclusão de atividade Análise Ambiental 597-LIC/2024 de 13/12/2024;

1.6 Que a atividade desenvolvida na empresa consistirá a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, que se serão coletados em área de abrangência do município de Boa Vista;

1.7 Que a capacidade de Operação da Central de tratamento é de até 300kg de resíduos por hora,

1.8 Que tratamento será para os resíduos dos grupos A, B e E, conforme especificação técnica da RDC 306/07 E Resolução CONAMA 358/95,

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.10 Fica condicionado a apresentar o seguinte documento: Outorga d'água vigente, em um prazo de 60 dias, sob pena de cancelamento da referida autorização.

2. Cuidados durante o preparo e aplicação dos produtos fitossanitários:

2.1 Evitar a contaminação ambiental;

2.2 Utilizar equipamento de proteção individual - EPI (luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara contra eventuais vapores). Em caso de contaminação substituí-lo imediatamente;

2.3 Fica obrigado a devolver todas as embalagens vazias dos produtos na unidade de recebimento de embalagens indicada pelo revendedor. Antes de devolver, deverá preparar as embalagens, ou seja, separar as embalagens lavadas das embalagens contaminadas.

3. Quando aos efluentes líquidos:

3.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

4.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

5. Quando aos resíduos sólidos

5.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

5.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

6.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

6.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6.3 Fica proibido o uso de vias públicas para armazenamento de qualquer material.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00618/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE FOGAS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 04.563.672/0139-00

ENDEREÇO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 3603

LOJA 1 PISCICULTURA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

LOCALIZAÇÃO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 3603

LOJA 1 SANTA TERÉZA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030975/2024.

A empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 570-LIC/2024 e Parecer Técnico Nº. 2159/2024 de 13/12/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES**

**DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00619/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE FOGAS LTDA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 04.563.672/0114-43  
ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, 2249 QUADRA224 LOTE 0207 LOJA 1 RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA, 2249 QUADRA224 LOTE 0207 LOJA 1 RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030551/2024.**

A empresa SOCIEDADE FOGAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 567-LIC/2024 e Parecer Técnico Nº. 2160/2024 de 13/12/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

## 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

## NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

**ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00620/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SIDNEI MARQUES BILLIG  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 599.043.300-00  
ENDEREÇO: FAZENDA MANDACARU, \*\*\*\* GLEBA  
CAUAME- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA MANDACARU I - RR 205,  
KM 05 - VIA DE ACESSO DO PARQUE CASARIM GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
034131/2024.**

A empresa SIDNEI MARQUES BILLIG está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 576-LIC/2024 de 04/12/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA MANDACARU I - RR 205, KM 05 - VIA DE ACESSO DO PARQUE CASARIM, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 834,3245 ha, área do Projeto: 526,1987 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 51' 11,142" N	60° 50' 47,287" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDECIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA**

## AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00621/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LABCLIN LABORATORIO E CLINICA MEDICA LTDA**

**NOME FANTASIA: LABCLIN LABORATORIO E CLINICA MEDICA**

**CPF/CNPJ Nº: 37.946.820/0001-80**

**ENDEREÇO: AV DR. SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, 481 CENTRO - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Laboratórios clínicos**

**LOCALIZAÇÃO: AV DR. SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, 481 CENTRO - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001611/2024.**

A empresa LABCLIN LABORATORIO E CLINICA MEDICA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.40-2-02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS - 86.30-5-02 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, 86.30-5-06 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA, 86.40-2-01 LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGICA, 86.40-2-07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E 86.40-2-08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Parecer Técnico nº 0351/2024 de 29/02/2024 e Análise Ambiental nº 405-LIC/2024 de 11/09/2024, Inclusão de atividade: Análise Ambiental nº 575-LIC/2024 de 04/12/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta licença de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

### 2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00622/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. L. RESENDE**  
**NOME FANTASIA: RORAIMATIC**  
**CPF/CNPJ Nº: 28.037.332/0001-60**  
**ENDEREÇO: RUA EDMUNDO AMORIM, 329 SALA A MECEJANA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA EDMUNDO AMORIM, 329 SALA A MECEJANA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012873/2024.**

A empresa A. L. RESENDE está autorizada a operar com as atividades de "47.32-6-00 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES - 47.89-0-05 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

### BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 319-LIC/2024 de 31/07/2024 e Parecer Técnico Nº. 1713/2024 de 30/04/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis

fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00623/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 846.477.879-15**  
**ENDEREÇO: GLEBA CAUAMÉ, 01 AERA RURAL**  
**KM20 FAZ VALE VERD- 69339-899 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agropecuária**  
**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ÁGUA BOA - BR 174, VICINAL BVA 270, KM 06, , REGIÃO IGARAPE PRETO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012909/2024.**

A empresa MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 160-LIC/2024 de 28/05/2024;

1.5 O uso desta Licença está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA ÁGUA BOA - BR 174, VICINAL BVA 270, KM 06, REGIÃO IGARAPE PRETO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 1.101,9852 ha, área do Projeto: 480,0311 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO PROJETO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P- 248	2° 44' 43,947"	60° 56' 0,334"
P- 245	2° 45' 9,187"	60° 54' 38,919"
P- 241	2° 45' 31,286"	60° 55' 29,994"
P- 244	2° 45' 14,085"	60° 54' 35,904"

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00624/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 846.477.879-15**

**ENDEREÇO: GLEBA CAUAMÉ, 01 AERA RURAL  
KM20 FAZ VALE VERD- 69339-899 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Agropecuária**

**LOCALIZAÇÃO: FAZENDA LAGO AZUL - BR 174, VICINAL BVA 270, KM 06, REGIÃO IGARAPÉ PRETO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013413/2024.**

A empresa MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações

no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 159-LIC/2024 de 28/05/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA LAGO AZUL - BR 174, VICINAL BVA 270, KM 06, REGIÃO IGARAPÉ PRETO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 971,8431 ha, área do Projeto: 764,1962 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO PROJETO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-185	2° 44' 4,220"	60°57'27,787"
P-179	2° 44' 18,299"	60°59'8,720"
P-180	2° 44' 25,803"	60°56'57,790"
P-164	2° 45' 5,324"	60°58'16,875"

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00625/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: DISLUB COMBUSTIVEIS S.A.  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 41.080.722/0024-77  
ENDEREÇO: A RURAL, S/N KM 482.2 ROD BR 174  
LOTE 11 SA AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)  
LOCALIZAÇÃO: A RURAL, S/N KM 482.2 ROD BR 174  
LOTE 11 SA AREA RURAL DE BOA VISTA - RR.  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº  
034068/2024**

A empresa DISLUB COMBUSTIVEIS S.A. está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

##### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº 580-LIC/2024 de 05/12/2024 e Parecer Técnico nº. 2179/2024 de 13/12/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

##### **2 Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

### 3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00626/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCILANDY FELIZOLA DOS SANTOS**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 225.405.392-20**

**ENDEREÇO: RUA NELSON ALBUQUEQUE, 27 LIBERDADE- 69318-017 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Agropecuária**

**LOCALIZAÇÃO: CHACARA FELIZOLA - RR 205, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, LOTE 163, GELEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006352/2020**

A empresa FRANCILANDY FELIZOLA DOS SANTOS está autorizada a operar com as atividades de "AGRICULTURA E PISCICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2031/2024 de 14/11/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA E PISCICULTURA", conforme localizado no CHACARA FELIZOLA - RR 205, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, LOTE 163, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 8,28437 ha, definida nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 52' 56,34" N	60° 55' 08,28" W

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00627/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**ME NOME /RAZÃO SOCIAL: ANANIAS DA COSTA SILVA**

**NOME FANTASIA: MERCANTIL FK  
CPF/CNPJ Nº: 11.750.359/0001-00  
ENDEREÇO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 2154  
JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  
LOCALIZAÇÃO: AV CARLOS PEREIRA DE MELO, 2154  
JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026152/2024**

A empresa ANANIAS DA COSTA SILVA ME está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

##### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental Nº. 480-LIC/2024 de 22/10/2024 e Parecer Técnico Nº. 2138/2024 de 10/12/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art.

51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00628/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LAGO E MODERNELL SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**  
**NOME FANTASIA: CENTRO - CARDIO**  
**CPF/CNPJ Nº: 32.505.833/0001-09**  
**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 354 CENTRO - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 354 CENTRO - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017141/2024.**

A empresa LAGO E MODERNELL SERVICOS MEDICOS S/S LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-02 MÉDICAAMBULATORIALCOM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na e Análise Ambiental nº 519-LIC/2024 de 06/11/2024 e Parecer Técnico nº. 2087/2024 de 29/11/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00629/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: C DA S COSTA  
NOME FANTASIA: FRUTARIA SUPER JOIA  
CPF/CNPJ Nº: 52.881.683/0001-37  
ENDEREÇO: R ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, 32 A; PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  
LOCALIZAÇÃO: R ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, 32 A; PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026139/2024**

A empresa C DA S COSTA está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 572-LIC/2024 de 03/12/2024 e Parecer Técnico Nº. 2165/2024 de 18/12/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

#### **5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00630/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: SIDNEI MARQUES BILLIG  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 599.043.300-00  
ENDEREÇO: FAZENDA MANDACARU, \*\*\*\* GLEBA CAUAME- 69300-000 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Agropecuária  
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA MANDACARU II - VICINAL BVA 374 (REGIÃO DO CASARIN), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 03 ANOS.  
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034948/2024.**

A empresa SIDNEI MARQUES BILLIG está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE GADO EM CONSORCIO COM PLANTIO DE GRÃOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

#### 1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 591-LIC/2024 de 10/12/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no FAZENDA MANDACARU II - VICINAL BVA-374

9REGIÃO DO CASARIM), GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 1.766,7758 ha, área do Projeto: 984,3530 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA/PLANTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N02° 48' 06,01'	W060° 52' 15,9'
P-2	N02° 48' 57,43'	W060° 50' 21,95'
P-3	N02° 48' 44,26'	W060° 50' 08,35'
P-4	N02° 47' 51,35'	W060° 50' 15,43'
P-5	N02° 46' 17,89'	W060° 51' 49,79'

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

#### 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA PRÉVIA Nº. 00082/2024**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 33.983.742/0001-33**

**ENDEREÇO: RUA CONDE DE SAPUCAI, 573 CIDA-DE NOVA- 69041-010 - MANAUS - AM**

**ATIVIDADE: Construção de estações e redes de telecomunicações**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL, S/Nº. DIST. IND. GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - MANAUS - AM**

**VALIDADE: 02 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033286/2024.**

A empresa MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES (IMPLANTAÇÃO DE REDE FIBRA ÓPTICA TERRESTRE - INFOVIA 04 AO LONGO DA BR-174", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "IMPLANTAÇÃO DE REDE FIBRA ÓPTICA TERRESTRE - INFOVIA 04 AO LONGO DA BR-174";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 573/2024 de 03/12/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Licença Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00139/2024**

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDA MENDES DE CARVALHO**

**NOME FANTASIA:**

**CPF/CNPJ Nº: 074.699.422-20**

**ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, S/N NOVA CIDA-DE- 69316-258 - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Agropecuária**

**LOCALIZAÇÃO: LOTE 180, VICINAL DO ÁGUA BOA DE CIMA, BVA 374, BOM INTENTO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**

**ÁREA LICENCIADA: 2,4285 ha**

**VALIDADE: 03 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026954/2024**

Fica disponibilizada à RAIMUNDA MENDES DE CARVALHO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

#### **EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 563-LIC/2024 de 27/11/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no LOTE 180, VICINAL DO ÁGUA BOA DE CIMA, BVA 374, BOM INTENTO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 4,0076 ha, área do Projeto: 2,4285 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 59' 38,86" N	60° 34' 56,48" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

## 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

## 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar

exposto ao tempo.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00140/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LILIANE DE MEDEIROS MARTINS**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 646.396.492-15**  
**ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 7442 SAO VICENTE- 69301-030 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agricultura Familiar**  
**LOCALIZAÇÃO: CHACARA CAMPINA , GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 16,0080 ha**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035966/2024**

Fica disponibilizada à LILIANE DE MEDEIROS MARTINS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total da chacara é de 16,0080 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEGRÁFICAS	
Latitude	Longitude
02° 45' 02''31 N	-60° 42' 54''81 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do

material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00141/2024**  
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: LENARA LUCY WOTTRICH**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 786.124.542-04**  
**ENDEREÇO: AV. JOÃO ALENCAR, 1568 AEROPORTO- 69310-070 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Agropecuária**  
**LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MONTE CRISTO - VICINAL N-26, LOTE 49, QUÁDRA 150 GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR**  
**ÁREA LICENCIADA: 10,9080 ha**  
**VALIDADE: 03 ANOS.**  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033244/2024**

Fica disponibilizada à LENARA LUCY WOTTRICH, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

### 1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas

nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total do sítio é de 10,9080 ha;

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

## 2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

## 3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

## 4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

## 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00003/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: RONNIE BRITO BEZERRA  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 935.117.522-72  
ENDEREÇO: RUA JAIR DA SILVA MOTA, 310 ASA  
BRANCA - 69304-170 - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
LOCALIZAÇÃO: RUA JAIR DA SILVA MOTA 310 ASA  
BRANCA - BOA VISTA - RR  
VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

O Senhor "RONNIE BRITO BEZERRA" está autorizada a realizar o evento denominado "FESTA DE CASAMENTO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO", no dia 31/01/2025, COM INÍCIO ÀS 20h e TÉRMINO ÀS 04h DO DIA SEGUINTE, localizada na RUA JAIR DA SILVA MOTA, Nº 310, BAIRRO ASA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 31 DE JANEIRO DE 2025**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um**

período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 107/2025 de 30/01/2025;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido

condicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00004/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: PLATO FILMES LTDA**  
**NOME FANTASIA: PLATO FILMES**  
**CPF/CNPJ Nº: 21.265.743/0001-63**  
**ENDEREÇO: AV BENTO BRASIL, 30 SALA 1 CENTRO- 69301-050 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente**  
**LOCALIZAÇÃO: PRAIAS, PARQUES, AVENIDAS, RUAS E CICLOVIAS, - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 1 (UM) MÊS**

A empresa PLATO FILMES LTDA, está autorizada a realizar filmagens do primeiro Longa Metragem de ficção de Roraima denominada - Ninho Tinto, durante o mês de Fevereiro, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 31 DE JANEIRO DE 2025**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental - SPA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis.

veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

#### 4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

#### 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00005/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CONVENIENCIA FENIX SOL NASCENTE LTDA**

**NOME FANTASIA: CONVENIENCIA FENIX SOL NASCENTE**

**CPF/CNPJ Nº: 52.600.709/0001-21**  
**ENDEREÇO: AV GAL.ATAÍDE TEIVE, 11372 ANEXO: 01; LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

**LOCALIZAÇÃO: AV GAL.ATAÍDE TEIVE, 11372 ANEXO: 01; LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

A Empresa "CONVENIENCIA FENIX SOL NASCENTE LTDA" está autorizada a realizar o evento denominado "BLOCO REDEMOINHO SUNSET", no dia 08 DE FEVEREIRO DE 2025, COM INÍCIO AS 16:00h E TÉRMINIO AS 02:00h DO DIA SEGUINTE, localizada na AV GAL. ATAÍDE TEIVE, Nº. 1137, ANEXO: 01, BAIRRO LAURA MOREIRA, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

**a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de**

maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 134/2025 de 04/02/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA ESPECIAL Nº. 00006/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: BRUNO VERAS KOTINSKI**  
**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº: 799.085.432-53**  
**ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5002 SÃO FRANCISCO- 69301-000 - BOA VISTA - RR**  
**ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras**  
**LOCALIZAÇÃO: RUA: DO IATE Nº 261, CAÇARI - BOA VISTA - RR**  
**VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.**

A Senhor "BRUNO VERAS KOTINSKI " está autorizado a realizar o evento denominado "CORTE DE (01) UMA ARVORE", localizada na "RUA: DO IATE, Nº 261, BAIRRO: CAÇARI" conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

## EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a "CORTE DE 01 (UMA) ARVORE" localizada no endereço RUA: DO IATE, Nº 261, BAIRRO: CAÇARI, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.**  
**NOME FANTASIA: FETEC.**  
**C.P.F/CNPJ. Nº: 05.607.916/0001-28.**  
**ENDEREÇO: TEATRO MUNICIPAL DE BOA VISTA - AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, 1171 - 1º ANDAR, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.**  
**ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "CARNAVAL 2025", LOCAL: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ (PRAÇA FÁBIO MARQUES PARACAT), PRAÇA DOS CABOS E SOLDADOS NO BAIRRO CARANA, PRAÇA CLOTILDE THEREZA NO BAIRRO NOVA CIDADE, PRAÇA LINEAR NO BAIRRO DOS ESTADOS E CIRCUITO DE RUA (LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELOS ORGANIZADORES) - COM INÍCIO A PARTIR DAS 17:00hs E TÉRMINO ÀS 02:00hs DO DIA SEGUINTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.**  
**DATA/HORÁRIO: DIA 01 A 04 DE MARÇO DE 2025.**  
**OFÍCIO Nº 5910/2025 - GABIN/PRESI/FETEC - NUP. 9.040698/2025.**  
**PARECER TÉCNICO Nº: 0135/2025 DE 05/02/2025.**

A "FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado "CARNAVAL 2025 - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AVO VIVO COM USO DE CAIXA AMPLIFICADA E TRIO ELÉTRICO", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomen-

dações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2025.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

**CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;**

**a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido**

**a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental;
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0135/2025 de 05/02/2025;
7. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00006/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº:** 09.208.930/0001-00  
**ENDEREÇO:** ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
**ATIVIDADE:** Obras de terraplenagem  
**LOCALIZAÇÃO:** FAZENDA CAJUALZINHO - ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 002708/2024

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE TALUDES DIVISÓRIOS EM AÇUDE DE PISCICULTURA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

#### BOA VISTA - RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
 Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
4. Está Autorização é intransferível a terceiros;
5. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 049-LIC/2025 de 06/02/2025;
6. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "CONSTRUÇÃO DE TALUDES DIVISÓRIOS EM AÇUDE DE PISCICULTURA", localizado na "FAZENDA CAJUALZINHO - ROD BR 174, KM-530, LADO DIREITO, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR";
7. A Construção de taludes para o projeto de Piscicultura, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

#### ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS TALUDES

Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 49' 15.627" N	60° 40' 20,305" O
P-2	02° 52' 10.810" N	60° 41' 49,619" O
P-3	03° 0' 29.147" N	60° 45' 51,060" O
P-4	03° 1' 34.565" N	60° 44' 59,914" O

7.1 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

#### 8. Quanto aos efluentes líquidos

8.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

#### 9. Quanto às emissões atmosféricas

9.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

9.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

9.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

#### 10. Quando aos resíduos sólidos

10.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

10.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

10.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

#### 11. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

11.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

11.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

11.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00007/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**

**NOME FANTASIA:**  
**CPF/CNPJ Nº:** 15.631.381/0001-84  
**ENDEREÇO:** AV EPHIGÊNIO SALLES, 1299 SALA E BOX 942 ALEIXO- 69060-020 - MANAUS - AM  
**ATIVIDADE:** Obras de terraplenagem  
**LOCALIZAÇÃO:** BVA 344 E BVA 345, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 ANOS.  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº** 001742/2025

A empresa HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "RECUPERAÇÃO/

**PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Adjunto Municipal de  
Ambiental - SEMMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e restrições gerais:**

**1.1** Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

**1.2** Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

**1.3** Esta autorização é intransferível a terceiros;

**1.4** O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "RECUPERAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizado no BVA 344 e BVA 345, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

**1.5** Emitida com base na Análise Ambiental nº. 056-LIC/2025 de 10/02/2025;

**1.6** As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

**1.7** Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

**1.8** Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

**1.9** Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

**1.10** Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**1.11** Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

**1.12** O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**1.13** Fica condicionado a apresentar os seguintes documentos: Contrato Administrativo para execução da obra/serviço; Comprovante de endereço atualizado do Sr. André Alessandro da Silva Telles; Comprovante de endereço atualizado da empresa HBT Arquitetura Engenharia Ltda e Certificado de regularidade - CTF/APP (código 22-1), em um prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da referida autorização.

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

**2.2** Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

tada.

**3. Quanto às emissões atmosféricas**

**3.1** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

**3.2** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**3.3** A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1** O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

**4.2** Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

**4.3** Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1** Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

**5.2** Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3** Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

**6** Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA PRÉVIA Nº. 00010/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A  
NOME FANTASIA:  
CPF/CNPJ Nº: 42.548.035/0007-03  
ENDEREÇO: AV CAP ENE GARCÊZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR  
ATIVIDADE: Geração de energia elétrica**

**LOCALIZAÇÃO:** AV CAP ENE GARCÊZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR  
**VALIDADE:** 02 ANOS  
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº**  
**36453/2024**

A empresa **CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A**, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "USINA FOTOVOLTAICA", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

**BOA VISTA - RR, 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

#### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "USINA FOTOVOLTAICA", em "Av. CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 100, BAIRRO: AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 045-LIC/2025 de 04/02/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 066/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 028358/2024, cuja interessado é a empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA,

inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.236.920/0001-64, situado na RUA PACARAIMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SAO VICENTE - BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 066/2024.**

Leia-se:

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 076/2024.**

Boa Vista, 18 de novembro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 075/2024 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 011057/2024, cuja interessado é a empresa CONSTRUIJET ENGENHARIA LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.324.167/0001-00, situado na Q ARSE 91, ALAMEDA 10, QI. D., Nº 20, LOTE 11, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO.

Onde se lê:

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 029661/2024.**

Leia-se:

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011057/2024.**

Boa Vista, 18 de novembro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes  
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
 GABINETE**

**PORTARIA Nº 19/2025-SMST - NUP: 068817**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO EM FORMA DE ELOGIO AOS EXCELENTES E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS POR GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 65, II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, c/c com a Lei nº 916, de 27 de outubro de 2006, bem como art. 57 da Lei nº 1012, de 27 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o artigo 55, II, da Lei nº 1012, que institui no âmbito da Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, incentivos funcionais em forma de elogio, combinado com os artigos 13 e 14, do Decreto nº 176/E de 30 de setembro de 2009, que regulamenta as recompensas em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor;

CONSIDERANDO as qualidades morais e profissionais, pela dedicação e relevante esforço individual, contribuição, organização e compromisso com a Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR.

**RESOLVE:**

Art. 1º Elogiar o Guarda Civil Municipal Carlos Leandro Sobrinho Dias, matrícula nº 28005, que, de forma voluntária, vem realizando um excelente trabalho junto aos

vigilantes, docentes e demais profissionais que atuam no ambiente escolar, promovendo palestras que impactam diretamente a segurança da comunidade escolar. Seu trabalho, com compromisso e dedicação, ao abordar temas como segurança pública, comunicação e responsabilidade no ambiente escolar, tem sido fundamental para o conhecimento e a prevenção de riscos, contribuindo significativamente para a melhoria da segurança no ambiente educacional, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO.

Em nome da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, expresso meus sinceros agradecimentos e parabênzelo pelo trabalho excelente.

Art. 2º Anotar-se o presente elogio nos seus assentamentos funcionais.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2025.

Wilson Francisco da Silva  
Secretário Adjunto Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE

PORTARIA Nº 20/2025-SMST – NUP: 068952

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzida, com fulcro no art. 9º, da lei n.º 1.007/07, a servidora abaixo relacionada, para que continue exercendo suas funções de Membro na Comissão Permanente de Disciplina junto à Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST;

• ANDREZA DA SILVA PAES, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetora, matrícula nº 25.515.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de fevereiro de 2025.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2025.

Wilson Francisco da Silva  
Secretário Adjunto Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO: 0028/2024 - FETEC/SUPEC  
2. ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 032/2024 - FETEC, celebrado em 09.02.2025.

3. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo, no percentual de 23,08% e prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula nona do contrato, por mais um período de 2 (dois) meses, a contar de 09/02/2025, passando a ter seu termo final o dia 09/04/2025, referente ao contrato nº 032/2024 – FETEC/SUPEC, para prestação de serviços de locação de palco, celebrado entre a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e empresa Ecoart Soluções LTDA.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente aditivo im-

porta a quantia de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fontes: 1.500.00 e 1.899.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 nos termos e justificativas constantes no processo administrativo 0028/2024 – FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento na Lei nº. 8.666/1993.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
GABINETE

PORTARIA INAUGURAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÃO 002/2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDC/PROCON Boa Vista, no exercício das suas atribuições legais conferidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas aplicáveis, considerando as diversas reclamações apresentadas por consumidores contra as empresas DO GRUPO HF SOLUÇÕES FINANCEIRAS, composto pelas seguintes empresas:

- NORTEBANK INTERMEDIações FINANCEIRAS
- CREDBANK INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA
- IMPÉRIO INVESTIMENTOS
- G&L INVESTIMENTOS
- ALFA SOLUÇÕES FINANCEIRAS

Tendo em vista as denúncias de práticas potencialmente abusivas e lesivas aos direitos dos consumidores, DETERMINA a instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades denunciadas.

### I – RELATÓRIO

Foram registradas diversas reclamações de consumidores relatando práticas irregulares por parte das empresas mencionadas, incluindo, mas não se limitando a:

Oferta irregular de consórcios, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil;  
Publicidade enganosa, induzindo os consumidores a erro quanto à natureza do contrato celebrado;  
Retenção indevida de valores, dificultando ou impossibilitando a restituição dos montantes pagos pelos consumidores;

Cláusulas abusivas nos contratos, impondo condições desproporcionais e violando o equilíbrio contratual;  
Omissão de informações essenciais, dificultando a tomada de decisão consciente por parte dos consumidores;  
Falta de transparência sobre a administradora do consórcio, impossibilitando a verificação da legitimidade do serviço contratado.

Descumprimento de obrigações perante o PROCON, pois as empresas não respondem às Cartas de Informação Preliminar (CIP) emitidas pelo órgão, e, quando provocadas pela fiscalização, apresentam respostas incompletas, evasivas e sem a documentação requisitada, dificultando a apuração dos fatos e a adoção de medidas administrativas eficazes.

Além disso, a investigação preliminar aponta indícios de que as empresas investigadas atuam de forma interligada, compartilhando endereços, estratégias de captação de clientes e estrutura comercial, o que pode configurar um grupo econômico operando sob múltiplos CNPJs para dificultar a responsabilização e induzir os consumidores a erro.

Diante dessas infrações e indícios de irregularidades, torna-se necessária a instauração de um único processo administrativo, para apuração detalhada de todas as infrações cometidas pelo grupo empresarial, visando garantir a proteção dos consumidores e a regularidade das relações de consumo.

### II – DILIGÊNCIAS DETERMINADAS

Com base nos fatos expostos e considerando a competência do PROCON para fiscalizar e adotar medidas de proteção ao consumidor, DETERMINO:

1. A instauração de processo administrativo contra as empresas GRUPO HF SOLUÇÕES FINANCEIRAS, para apuração das irregularidades relatadas pelos consumidores, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito.

2. A verificação pela fiscalização se há necessidade da aplicação de medida cautelar, deferindo a suspensão imediata das atividades das empresas, caso se verifique risco iminente de prejuízo aos consumidores.

3. Caso não haja necessidade de medida cautelar antecedente, a expedição de nova notificação às empresas, determinando que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de sanções administrativas:

Documentação comprobatória da legalidade de suas operações;

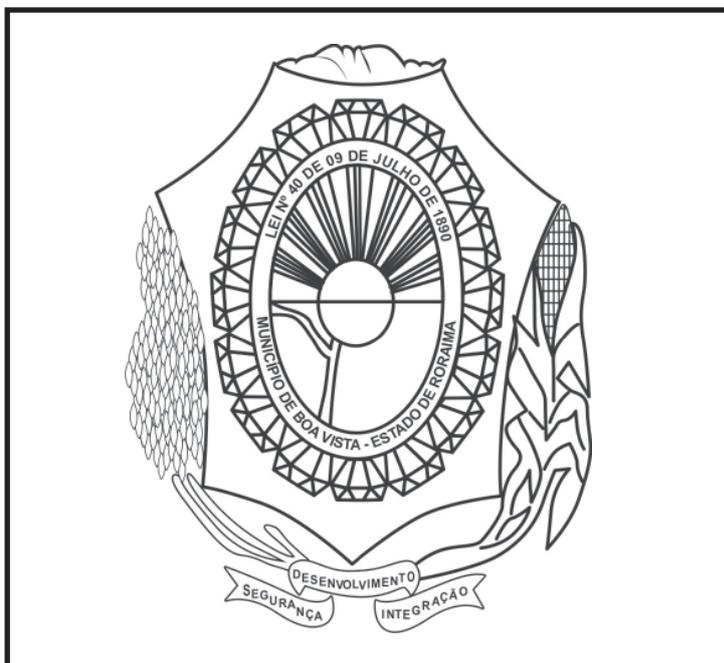
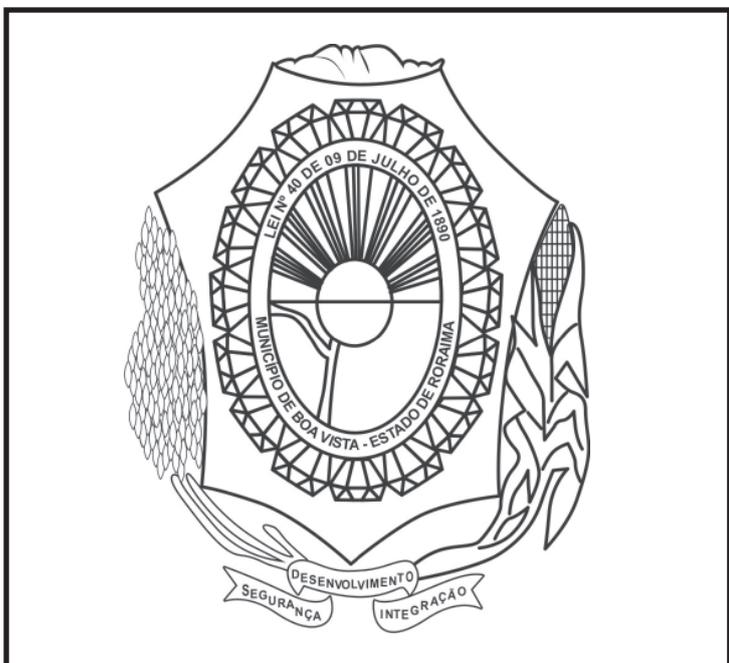
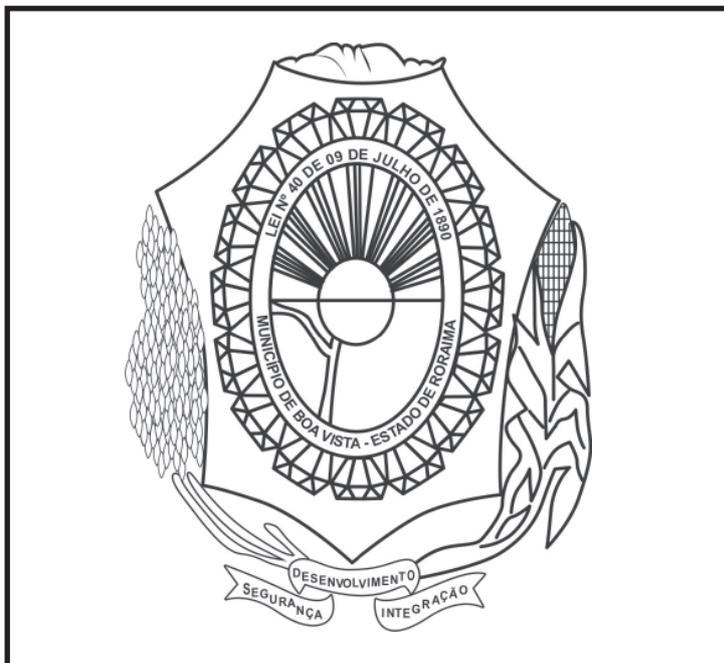
Esclarecimento detalhado sobre os vínculos entre as empresas e seus respectivos papéis na relação de consumo;

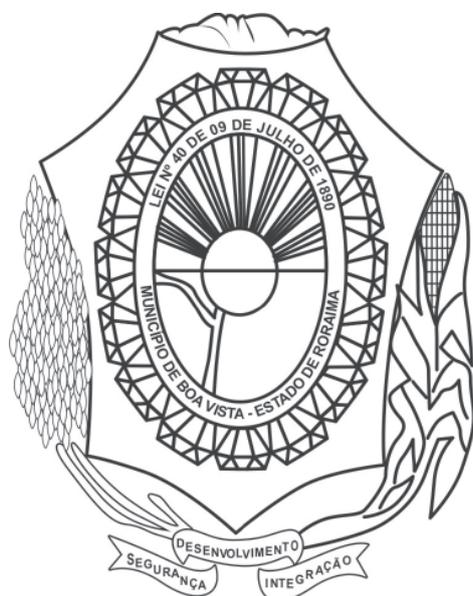
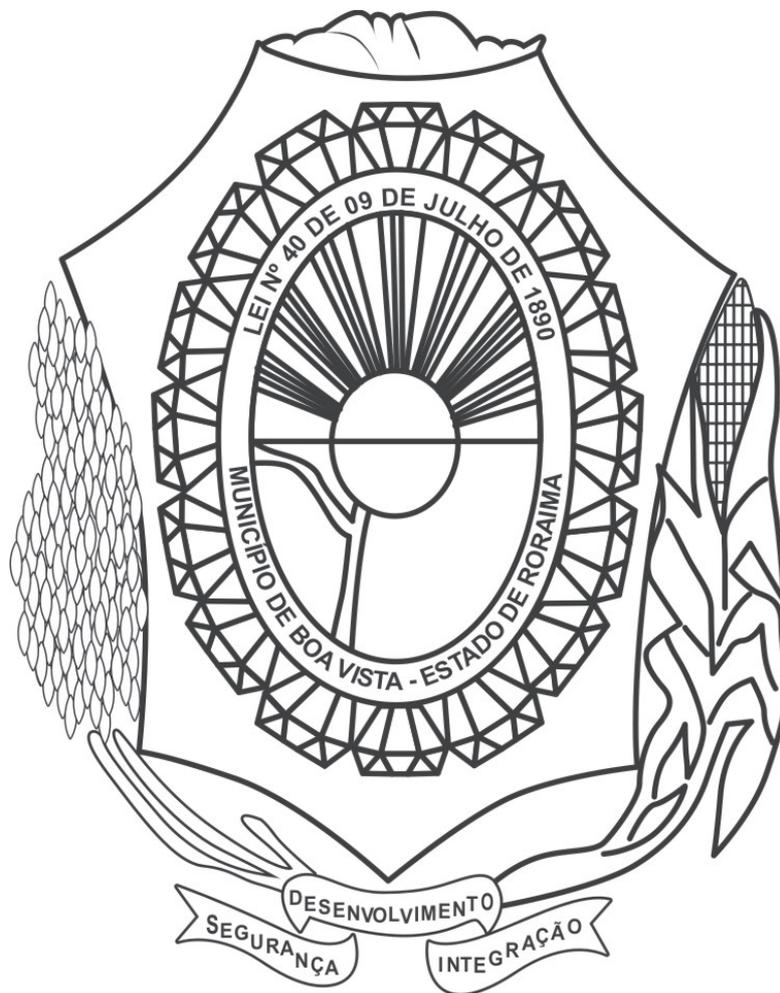
Informações sobre as medidas adotadas para solucionar as reclamações apresentadas.

4. A adoção de outras diligências que se fizerem necessárias, inclusive a requisição de informações a órgãos reguladores e entidades competentes, para complementar a instrução do processo e verificar a regularidade das operações das empresas investigadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sabrina Amaro Tricot  
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC  
PROCON/BOA VISTA





## Poder Legislativo

**Presidente:**  
Genilson Costa e Silva  
**Primeiro Vice-Presidente:**  
Júlio César Medeiros Lima  
**Segundo Vice-Presidente:**  
Thiago Duarte Saraiva  
**Primeiro Secretário:**  
Maria Inês Maturano Lopes  
**Segundo Secretário:**  
Moacival Daniel Mangabeira  
**Terceiro Secretário:**  
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.